MPV 614

00085

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 614, de 2013)

O Art. 1º da Medida Provisória nº 614, de 14 de maio de 2013, passa a vigora com as seguintes modificações:

Art. 1º A Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....
.....

O caput do artigo 26, da Lei 12.772 de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Será instituída uma Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, **eleita pelos seus pares**, em cada IFE vinculada ao Ministério da Educação que possua em seus quadros pessoal integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.

Justificativa

Embora a eleição direta da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, seja uma prática comum nas Instituições Federais de Ensino, é preciso garantir que esta construção esteja devidamente positivada para que não encontre óbices ou mesmo possa regredir para uma situação onde a democracia interna deixe de ser respeitada. A eleição pelos pares é a forma mais adequada de garantir o respeito à democracia da gestão nas IFE, de sorte que os maiores interessados nos processos de avaliação e nas definições sobre vagas possam democraticamente compor as comissões, respeitando-se as diversas formas de expressão internas. Esse processo não viola a autonomia universitária garantida pelo art. 207 da Constituição Federal, na medida em que caberá aos Conselhos Superiores a deliberação sobre o Regimento das CPPDs, bem como as regras para as eleições dos integrantes; apenas garante que a composição das CPPDs respeite a pluralidade de

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/05/2013, às 18:30
Givago Costa, Mat. 257610

opiniões dentro das instituições, evitando que as comissões sejam definidas por interesses corporativos ou de interesses privados.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE